



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.358, DE 2025

Incluem as Vacinas de Alta Dose contra a Influenza e o Vírus Sincicial Respiratório no Calendário Nacional de Vacinação do Idoso e amplia a sua cobertura por planos de saúde.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.358, de 2025, do Deputado Geraldo Resende, tem como objetivo incluir a vacina de alta dose contra a influenza e a vacina contra o vírus sincicial respiratório (VSR) no Calendário Nacional de Vacinação da Pessoa Idosa, além de ampliar a cobertura desses imunizantes nos planos de saúde. A Proposição também estabelece diretrizes para campanhas anuais de conscientização, prevê a possibilidade de convênios entre o Poder Público e instituições privadas para garantir a execução da vacinação e altera a Lei nº 9.656, de 1998, para obrigar a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) a atualizar o rol de procedimentos sempre que houver novas vacinas incorporadas.

Na justificção, o autor ressalta que o Brasil passa por um processo acelerado de envelhecimento populacional: em 2023, já eram 33 milhões de pessoas idosas, que representavam 15,6% da população, e a projeção é de que esse percentual alcance 28% em 2046. Argumenta-se que a imunossenescência reduz a eficácia das vacinas aplicadas em pessoas idosas, o que torna necessário o uso de versões de alta dose, mais eficazes nessa faixa etária. O autor também





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

destaca que a cobertura vacinal contra a gripe tem diminuído, e passou de 72,8% em 2021 para apenas 47,92% em 2024, o que reforça a necessidade de novas estratégias de proteção.

Outro ponto enfatizado é a gravidade do VSR, que responde por significativa parcela dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave em pessoas idosas, com altas taxas de internação e letalidade. Estudos internacionais indicam que a introdução da vacina de alta dose pode reduzir hospitalizações tanto quanto um aumento expressivo da cobertura vacinal convencional, o que, segundo o autor, justificaria a incorporação dessas vacinas ao calendário. A Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm) é citada como apoiadora do uso dessas vacinas em pessoas com 60 anos ou mais, sobretudo entre os grupos de maior vulnerabilidade clínica.

Por fim, o Projeto defende que, no âmbito da Saúde Suplementar, a disponibilização preventiva de vacinas tende a reduzir custos assistenciais e aumentar a satisfação dos beneficiários.

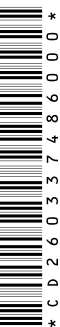
Este Projeto, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, conclusivamente, às Comissões de Saúde (CSAUDE) e de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO), para exame do seu mérito, de Finanças e Tributação, para apreciação da sua adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa.

No prazo regimental, não receberam emendas na CSAUDE.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 2.358, de 2025, do Deputado Geraldo Resende, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque desta Comissão é a contribuição





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

deste PL para a promoção da Saúde neste País. Já os assuntos relativos aos direitos das pessoas idosas, à adequação financeira e orçamentária e à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pelas próximas comissões a que o PL for encaminhado.

A população idosa brasileira enfrenta elevada vulnerabilidade às infecções respiratórias graves, especialmente por Influenza e Vírus Sincicial Respiratório (VSR). A letalidade associada ao VSR em pessoas idosas atingiu cerca de 21% em 2022¹, enquanto um estudo da Fiocruz mostra que entre 2013 e 2023, a taxa de letalidade por VSR em pessoas idosas alcançou 26%, aproximadamente 20 vezes maior que em crianças². Essas infecções resultam não apenas em óbitos, mas também em perda funcional, redução da autonomia e piora na qualidade de vida pós-internação.

No caso da Influenza, a vacinação continua sendo a principal estratégia de prevenção. O Ministério da Saúde informa que a vacina contra a gripe pode evitar entre 60% e 70% dos casos graves e óbitos³. A campanha de 2024 registrou cobertura vacinal abaixo de 51% no País, bem abaixo da meta de 90% recomendada para controle efetivo da circulação viral⁴.

Para pessoas idosas, a Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm) recomenda o uso preferencial da vacina influenza de alta concentração, que contém quatro vezes mais antígeno em relação à dose padrão. Estudos clínicos revelam que essa vacina demonstrou eficácia 24% superior na prevenção da gripe em adultos com 65 anos ou mais, comparadamente à vacina padrão. Além disso, o imunizante mostra-se mais eficiente na proteção contra hospitalizações por pneumonia e eventos cardiorrespiratórios⁵.

¹ <https://familia.sbim.org.br/doencas/virus-sincicial-respiratorio-vsr>

² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2025-06/idosos-sao-os-mais-atingidos-por-infeccoes-do-virus-da-gripe#:~:text=Levantamento%20feito%20por%20pesquisadores%20da,maior%20do%20que%20em%20crian%C3%A7as.>

³ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2025/marco/ministerio-da-saude-comeca-a-distribuir-35-milhoes-de-doses-da-vacina-contra-a-gripe>

⁴ <https://www.infomoney.com.br/saude/mortes-por-gripe-em-idosos-cresceu-157-em-2024-internacoes-subiram-em-189/>

⁵ https://sbim.org.br/images/NT-SBIm-vacinas-influenza-2025-250318.pdf_2025-03-18.pdf





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

Quanto ao VSR, a vacina recombinante adjuvada licenciada para pessoas com 60 anos ou mais representou um avanço científico importante. Estudos recentes indicam benefício adicional à saúde cerebral: a vacinação contra VSR associou-se a uma redução de 29% no risco de demência nos 18 meses subsequentes à aplicação em pessoas idosas⁶.

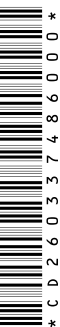
O PL nº 2.358, de 2025, ao promover a inclusão das vacinas de alta dose contra Influenza e contra VSR no Calendário Nacional de Vacinação da Pessoa Idosa, bem como na Saúde Suplementar, está plenamente alinhado com as melhores evidências científicas disponíveis. Ele representa avanço em Saúde Pública que tem o potencial de promover uma relevante diminuição nas internações hospitalares e nos óbitos em pessoas idosas, bem como reduzir os custos diretos e indiretos para o sistema de saúde.

Ofereceremos, ao final deste voto, um Substitutivo com o objetivo de aperfeiçoar a proposição em exame, de modo a alinhá-la à melhor técnica legislativa. Tal providência atende à orientação de que matérias conexas ou complementares sejam devidamente reunidas em textos legislativos já vigentes, o que evita a dispersão normativa e confere maior clareza e efetividade às políticas públicas implementadas. O Substitutivo ora apresentado, portanto, não altera o mérito da Proposição.

Antes de concluir este Parecer, registramos um justo reconhecimento ao trabalho do nobre Deputado Geraldo Resende, autor da Proposição, cuja trajetória parlamentar é marcada pelo empenho em defesa da população idosa e pela constante preocupação com a Saúde Pública. Sua iniciativa, ao trazer ao debate a necessidade de vacinas mais eficazes para pessoas com maior vulnerabilidade imunológica, contribui para a construção de uma sociedade mais solidária.

Destacamos, ainda, que esta relatoria reafirma o compromisso permanente com a causa da pessoa idosa. No âmbito desta Casa, têm sido frequentes os esforços legislativos voltados a ampliar a proteção, os direitos e a

⁶ <https://www.apm.org.br/vacina-contra-o-vsr-disponivel-no-brasil-e-ligada-a-risco-29-menos-de-demencia/>





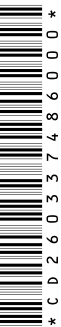
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

dignidade desse segmento da população. Nesse sentido, destacamos a nossa atuação na defesa da saúde da população idosa, seja por meio de audiências públicas e condições de atendimento em Instituições de Longa Permanência, seja pela relatoria de proposições que fortalecem a rede de proteção social dessas pessoas. Nossas iniciativas contribuem para garantir maior acesso a cuidados adequados, prevenção de agravos e promoção da qualidade de vida nesta fase de tanta fragilidade da vida.

Assim, este voto não apenas reconhece a relevância da matéria ora apreciada, mas também se insere em um contexto mais amplo de atuação parlamentar em defesa da saúde e da cidadania das pessoas idosas. Por todo o exposto, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do PL nº 2.358, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.358, DE 2025

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a inclusão das vacinas de alta dose contra Influenza e as vacinas contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR), respectivamente, no Calendário Nacional de Vacinação da Pessoa Idosa, e entre as coberturas obrigatórias dos planos de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

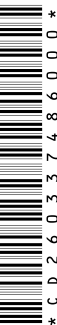
Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a inclusão das vacinas de alta dose contra Influenza e as vacinas contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR), respectivamente, no Calendário Nacional de Vacinação da Pessoa Idosa, e entre as coberturas obrigatórias dos planos de saúde.

Art. 2º A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. O Calendário Nacional de Vacinação da Pessoa Idosa incluirá, obrigatoriamente, as vacinas de alta dose contra Influenza e as vacinas contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR), observadas as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações e as recomendações técnicas do Ministério da Saúde.

§ 1º O Ministério da Saúde poderá estabelecer protocolos complementares, inclusive sobre faixas etárias prioritárias, periodicidade e esquemas vacinais, conforme avaliação epidemiológica e disponibilidade de tecnologias.

§ 2º O Ministério da Saúde, em articulação com Estados, Distrito Federal e Municípios, promoverá campanhas educativas anuais destinadas à população idosa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

§ 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar a oferta da vacinação.”

Art. 3º O inciso I do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “d”:

“Art. 12.

I -

.....

d) cobertura obrigatória das vacinas de alta dose contra Influenza e das vacinas contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR) para beneficiários idosos, observadas as diretrizes e atualizações estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.” (NR)

Art. 4º As despesas da União decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério da Saúde, sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS (PDT-GO)
Relatora

